

## AÇÃO DE COBRANÇA (VALOR ACIMA DE 60 SALÁRIOS)

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

**Atenção:** Observar os campos destacados em vermelho, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24 1102-3	36 R\$ 211,77 (*)
11 Atos dos Oficiais de Justiça (**)	25 1107-2 (**)	37 R\$ 16,84 (**)
12	26	38
13	27	39
14	28	40
15 <b>SUB-TOTAL</b>		41 Preencher - Valor do sub-total
16 CAARJ / IAB (10%)	29 2001-6	42 Preencher - 10% do valor do campo 41
17 Atos dos Distribuidores - Registro / Baixa	30 preencher (***)	43 R\$ 24,03
18 FETJ	31 6246-0088009-4	44 R\$ 4,80
19 Taxa Judiciária	32 2101-4	45 2% do valor do pedido, nos termos dos artigos 118 e 119 (incluindo-se o percentual de honorários) do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, sendo a Taxa mínima no valor de R\$ 58,59 e a máxima R\$ 26.632,33 (****)
20 FUNPERJ	33 6898-0000208-9	46 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21 FUNDPERJ	34 6898-0000215-1	47 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22	35	48
23 <b>TOTAL</b>		49 preencher - valor total

## Observações:

- (\*) Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães (R\$ 206,96) mais o valor atinente à distribuição judicial (R\$4,81).  
Na hipótese de litisconsórcio facultativo, acrescentar R\$ 52,94 por litisconsorte excedente, conforme Portaria nº 68/2012, Tabela 02, I, item 16, nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27).
- (\*\*) R\$ 16,84 é o valor da citação de 1 pessoa por Oficial de Justiça. Deverão ser pagos, ainda, R\$ 12,03 por pessoa que exceder no mesmo endereço ou R\$ 16,84 por pessoa que exceder em endereço diferente.  
Caso haja citação pelo correio, deixar o campo 37 em branco e preencher o campo 12 com Atos por via postal, o campo 26 com a conta 1110-6 e o campo 38 com R\$ 9,35' por cada postal.
- (\*\*\*) O campo 30 deve ser preenchido com o número da conta do Distribuidor competente:
- **1669-0012095-2** (feitos cíveis, criminais, etc, da Comarca da Capital);
  - **0445-0137200-9** (feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, da Comarca da Capital);
  - **0065-0210279-0** (Comarca de Campos);
  - **3071-0024739-1** (Comarca de Niterói);
  - **2102-2** (demais Comarcas do Interior).
- (\*\*\*\*) De acordo com a decisão dos **autos de nº 173.410/2003**, há incidência de multas, juros e honorários advocatícios no cálculo da Taxa Judiciária do pedido de cobrança. **Se o pedido de cobrança versar sobre prestação periódica, a base de cálculo da taxa não contemplará apenas o valor do débito: o percentual de 2% incidirá sobre todas as prestações já vencidas, até a data do pedido, mais as vincendas correspondentes a 1 (um) ano, nos termos dos artigos 118, 119 e 121 (incluindo-se o percentual de honorários) do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.**